ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 058/2018

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmento, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade n° 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 017.289.649-54, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, registro na ANS: _____, Classificação da operadora na ANS: _____, com sede à _____, em _____, representada neste Ato pelo Sr. _____, CPF n° _____, CI n° _____ - ___, residente e domiciliado em _____, endereço eletrônico (e-mail): _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2019, referente ao Processo Administrativo nº 058/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, , Lei 9.656/1998, Lei nº 13.003/14, Instrução Normativa ANS Nº 23/2009 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019, com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e o Anexo I da Instrução Normativa ANS Nº 23/2009.

1.1.2. São anexos deste Contrato o Termo de Referência, o Anexo I da Instrução Normativa ANS Nº 23/2009 e a proposta da CONTRATADA.

1.1.3. **As definições do objeto, a segmentação assistencial, a rede credenciada mínima, o quantitativo e demais informações sobre beneficiários e dependentes, as disposições sobre carência e as formas de adesão, exclusão e reembolso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Nome comercial do plano: XXXXXXXX.
2.2. Nº de registro do plano na ANS: XXXXXXXXX.
2.3. Segmentação assistencial: assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica.
2.4. Tipo de contratação: Regime de Contratação Coletivo Empresarial.
2.5. Área geográfica de abrangência: nacional.
2.6. Área de atuação: Santa Catarina.
2.7. Padrão de acomodação em internação: apartamento individual com banheiro privativo.
2.8. Formação de preço: pré-estabelecido.
2.9. Serviços e coberturas adicionais: não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
3.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 para este fim, caso haja necessidade do CAU/SC.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ XX.XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, para um período de 12 (doze) meses.
4.2. O valor mensal a ser pago pela prestação do serviço é fixo, sendo de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX)**.
4.3. Os valores unitários (preço individual de cada uma das faixas etárias), constantes na proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos, é de:

IDADE (anos)	VALOR UNITÁRIO
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
58 ou mais	
Total	

4.4. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.
4.5. Os valores consignados nos itens 4.1 e 4.2 neste contrato poderão sofrer alterações de acordo com a alteração das quantidades de dependentes e titulares, levando sempre em consideração o valor unitário proposto pela CONTRATADA, conforme item 4.3.
4.6. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE

5.1. Os valores deste Contrato serão reajustados, **desde que solicitado pela Contratada** e **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, de acordo com a tabela de faixas apresentada no item 4.3 e conforme parâmetros abaixo:

5.1.1. Reajuste conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico - IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do contrato atinja patamar superior a 75% (setenta e cinco por cento).
5.1.2. O IGPM e o IRT% serão apurados em período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 04 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato.
5.1.3. O cálculo do índice de Reajuste Técnico — IRT% será realizado com base na fórmula:

$$IRT\% = \left(\frac{SIN}{75\%} - 1\right) * 100$$

5.1.4. Na fórmula acima, SIN representa o percentual de sinistralidade do contrato ou índice de utilização do agrupamento de contratos, que é obtido mediante utilização da fórmula:

$$SIN = \left(\frac{Total\ de\ Despesas\ Assistenciais\ -\ Total\ de\ Co\text{-}participação}{\text{Total de Receitas Líquidas do Período}}\right) * 100$$

5.1.5. Portanto, quando a sinistralidade do agrupamento superar o patamar de 75% (setenta e cinco por cento) o índice de reajuste contratual será composto pela soma do Índice de Reajuste Técnico e do Índice Geral de Preços de Mercado (IRT% + IGPM). Do contrário, deve-se utilizar apenas o IGPM.
5.2. Quando na ocasião do reajuste o contrato contiver menos de 30 (trinta) beneficiários, o reajuste anual será apurado considerando o agrupamento de todos os contratos coletivos da Contratada com menos de 30 (trinta) beneficiários, conforme estabelecido em Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Neste sentido, a apuração da quantidade de beneficiários deverá ser realizada anualmente conforme parâmetros abaixo:
5.2.1. Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato;
5.2.2. Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato.
5.3. Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária, previstos no item 4.5.
5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
5.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.
5.5. A CONTRATADA comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias, conforme determina a legislação competente.
5.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
5.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e nos itens abaixo.

6.1.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
6.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
6.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
6.1.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
6.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
6.1.7. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
6.1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
6.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/SC, não deverão ser interrompidos.
6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
6.1.12. Fornecer os documentos necessários para a inclusão de titulares, que de acordo com item 7.5 do Termo de Referência são: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes.
6.1.13. Entregar de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), para fins de cumprimento do art. 24 da RN n.º 195/2009.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6.2.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e nos itens abaixo.
6.2.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
6.2.3. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
6.2.4. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
6.2.5. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
6.2.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
6.2.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.

6.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Edital e seus anexos.
6.2.10. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
6.2.11. Indicar seu representante junto ao CAU/SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
6.2.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
6.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/SC.
6.2.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
6.2.15. Comunicar ao CAU/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
6.2.16. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
6.2.17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.2.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
6.2.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
6.2.20. São expressamente VEDADAS à Contratada:
6.2.20.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
6.2.20.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
6.2.20.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por representantes do CAU/SC, gerida pelo Gerente Administrativo e Financeiro e fiscalizada pelo Analista Administrativo e Financeiro com atribuições de Recursos Humano, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
7.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
7.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

7.5. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
7.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo aceite do serviço e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O CAU/SC pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e as demais taxas dos serviços realizados durante o mês.
8.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.
8.3. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela CONTRATADA.
8.4. Caso seja identificada alguma irregularidade na nota fiscal que impeça o seu aceite, o prazo de até 15 dias para o pagamento será contado a partir da regularização da nota fiscal.
8.4.1. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.5. Independentemente da quantidade de dias corridos e de dias úteis de cada mês, para efeitos de faturamento, será considerado mês comercial de 30 dias, devendo o valor mensal ser fixo durante a vigência do contrato, exceto nos meses de início e término do contrato, onde o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias corridos em que houver a efetiva prestação dos serviços (pro rata n/30).
8.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.
8.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
8.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e vigentes.

9. CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes do contrato celebrado em função deste termo serão suportadas pela dotação orçamentária da Conta 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA —DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CAU/SC poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação e no Termo de Referência de que é originária a contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. A aplicação de multa não impede o CAU/SC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.5. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.6. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

12.7. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A Contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/SC e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
13.7. Nos termos do art. 17 da Resolução Normativa Nº 195 da ANS, o contrato somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.

14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO</u>
14.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</u>
15.1. Os empregados e prepostos da Contratada, assim como a rede credenciada, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS</u>
16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

17. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO</u>
17.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2019.

Daniela Pareja Garcia Sarmento **CONTRATANTE** Presidente do CAU/SC	XXXXXXXXXXXX **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome completo _____

Assinatura _____

CPF _____

Nome completo _____

Assinatura _____

CPF _____